PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93 e demais atribuições constantes na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n 13.995/2020 prevê a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que *"a integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional"* (art. 3º, *caput*, da Lei Federal n. 13.995/2020);

CONSIDERANDO que, nos moldes do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal n. 13.995/2020, *"as entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do caput deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei n. 13.979/2020"*;

CONSIDERANDO que para a execução da Lei n. 13.995/2020 estabelece a Portaria n. 1.393/2020 que os recursos de auxílio financeiro emergencial serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios em 2 (duas) parcelas e destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos (art. 1º);

CONSIDERANDO que a 1ª parcela, no montante de R$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), *"deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus"*;

CONSIDERANDO que para o recebimento da primeira parcela foram elencadas as seguintes entidades localizadas no Estado do Espírito Santo:

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor

ES	ARACRUZ	2770326	HOSPITAL SAO CAMILOARACRUZ - FUNDACAO HOSPITAL MATERNIDADE SAO CAMILO	27108380000139	MUNICIPAL	320060	508.658,49
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485680	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27187087000104	ESTADUAL	320000	906.520,08
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HIFA - HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	27192590000158	ESTADUAL	320000	307.209,58
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547821	HECI HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27193705000129	ESTADUAL	320000	298.135,65
ES	COLATINA	2448521	HOSPITAL SAO JOSE - FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA	27502715000107	MUNICIPAL	320150	977.027,20
ES	COLATINA	2448637	SANTA CASA - SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATIN	13769132000124	MUNICIPAL	320150	84.378,01
ES	GUARAPARI	7557523	HOSPITAL FRANCISCO DE ASSIS - HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	27192590000581	ESTADUAL	320000	110.628,95
ES	ITAPEMIRIM	6945368	HECI ITAPEMIRIM - HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27193705000390	ESTADUAL	320000	252.892,46
ES	LINHARES	2465833	HOSPITAL RIO DOCE - FUNDACAO BENEFICENTE RIO DOCE	27836329000143	MUNICIPAL	320320	493.549,82
ES	SANTA TERESA	2532190	HOSPITAL MADRE REGINA PROTMANN - ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	60922168001158	MUNICIPAL	320460	211.797,43
ES	SAO MATEUS	2484072	HOSPITAL MATERNIDADE SAO MATEUS - CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA	27993427000275	ESTADUAL	320000	52.501,88
ES	VILA VELHA	2494442	HOSPITAL EVANGELICO DE VILA VELHA - ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO SANTENSE	28127926000161	ESTADUAL	320000	730.252,29

CONSIDERANDO que a Portaria n. 1.448, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para controle da Pandemia da COVID-19, no valor de R$ 1.660.000.000,00, sendo disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos (art. 1°, *caput*, e § 1º);

CONSIDERANDO que para o recebimento da segunda parcela foram elencadas as seguintes entidades localizadas no Estado do Espírito Santo:

UF	Município	Código CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
ES	AFONSO CLAUDIO	2402874	CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO V PAULO AFONSO CLAUDIO	27002674000181	MUNICIPAL	320020	697.426,44
ES	ALEGRE	2447886	CASA DE CARIDADE SAO JOSE - CASA DE CARIDADE SAO JOSE	27037969000193	MUNICIPAL	320040	440.340,72
ES	ANCHIETA	2499568	MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO - MEPES	27097229001033	MUNICIPAL	320050	527.381,19
ES	APIACA	2447320	FUNDACAO MEDICA ASSISTTRABRURAL DE APIACA - HOSPITAL JOSE MONTEIRO	27130145000163	MUNICIPAL	320060	160.129,23
ES	ARACRUZ	2770326	FUNDACAO HOSPITAL MATERNIDADE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILOARACRUZ	27108380000139	MUNICIPAL	320100	1.354.369,60
ES	BOA ESPERANCA	2485249	ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA	28567618000157	MUNICIPAL	320120	603.959,42

ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485680	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27187087000104	ESTADUAL	320000	1.954.360,10
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - HIFA	27192590000158	ESTADUAL	320000	842.806,29
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547821	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27193705000129	ESTADUAL	320000	1.927.644,07
ES	CASTELO	6823351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA CASTELENSE	27187087000295	MUNICIPAL	320150	320.776,25
ES	COLATINA	2448521	FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA - HOSPITAL SAO JOSE	27502715000107	MUNICIPAL	320150	2.736.619,06
ES	COLATINA	2448637	SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATIN - SANTA CASA	13769132000124	MUNICIPAL	320190	604.454,72
ES	DOMINGOS MARTINS	2402882	FHASDOMAR FUND HOSP E ASSIST SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS - HOSPITAL E MATERNIDADE DR ARTHUR GERHARDT	27658129000148	MUNICIPAL	320210	1.176.592,97
ES	ECOPORANGA	2484676	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL - FUMATRE	27285725000120	MUNICIPAL	320230	495.007,93
ES	GUACUI	2447029	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI	27686179000139	ESTADUAL	320000	889.780,33
ES	GUARAPARI	7557523	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - HOSPITAL FRANCISCO DE ASSIS	27192590000581	ESTADUAL	320000	944.766,43
ES	ICONHA	2615339	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL TRABALHADOR RURAL DE ICONHA - HOSPITAL MATERNIDADE DANILO MONTEIRO DE CASTRO	27079151000133	MUNICIPAL	320280	237.921,24
ES	ITAPEMIRIM	6945368	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI ITAPEMIRIM	27193705000390	ESTADUAL	320000	809.674,96

ES	ITARANA	2629992	FUNDACAO MEDICO ASSIST DO TRAB RURAL DE ITARANA - HOSPITAL SAO BRAZ	31475478000100	MUNICIPAL	320300	146.160,50
ES	IUNA	2650533	SOCIEDADE CIVIL SANTA CASA DE IUNA - SANTA CASA DE IUNA	27553841000182	ESTADUAL	320000	559.008,70
ES	JOAO NEIVA	2403242	ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E CULTURA DE JOAO NEIVA - HOSPITAL E MS C MARIAJOAO NEIVA	27727452000207	MUNICIPAL	320320	437.045,12
ES	LINHARES	2465833	FUNDACAO BENEFICENTE RIO DOCE - HOSPITAL RIO DOCE	27836329000143	MUNICIPAL	320340	1.414.908,05
ES	MIMOSO DO SUL	2448173	HOSPITAL APOSTOLO PEDRO - HOSPITAL APOSTOLO PEDRO	27868835000114	MUNICIPAL	320350	473.654,48
ES	MONTANHA	2483998	SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE MONTANHA - HOSPITAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE APARECIDA	27638436000248	MUNICIPAL	320370	582.486,37
ES	MUNIZ FREIRE	2547090	SANTA CASA DE MISERICORDIA JESUS MARIA JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA JESUS MARIA JOSE	27081629000160	MUNICIPAL	320390	277.221,84
ES	NOVA VENECIA	2484943	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO MARCOS	60975737002014	MUNICIPAL	320405	1.319.856,49
ES	PEDRO CANARIO	2678233	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO PEDRO - HOSPITAL MENINO JESUS	63177745000302	MUNICIPAL	320450	748.270,54
ES	SANTA LEOPOLDINA	2599899	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL TRABALHADOR RURAL S LEOPOLDINA - HOSPITAL NS DA PENHA SANTA LEOPOLDINA	27265891000164	ESTADUAL	320000	413.684,02
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	2569213	FUNDACAO HOSPITALAR BENEFICIENTE CONCORDIA - HOSPITAL CONCORDIA	36399624000170	MUNICIPAL	320460	819.530,38
ES	SANTA TERESA	2532190	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA - HOSPITAL MADRE REGINA PROTMANN	60922168001158	MUNICIPAL	320490	1.093.818,20
ES	SAO MATEUS	2484072	CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - HOSPITAL MATERNIDADE SAO MATEUS	27993427000275	ESTADUAL	320000	758.687,64
ES	VARGEM ALTA	2547201	HOSPITAL PADRE OLIVIO - HPO HOSPITAL PADRE OLIVIO	27124437000193	MUNICIPAL	320506	74.160,34

ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2403331	HOSPITAL PADRE MAXIMO - HOSPITAL PADRE MAXIMO VENDA NOVA DO IMIGRANTE	27443803000177	MUNICIPAL	320520	1.022.728,84

ES	VILA VELHA	2494442	ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO SANTENSE - HOSPITAL EVANGELICO DE VILA VELHA	28127926000161	ESTADUAL	320000	2.780.214,68
ES	VITORIA	0011738	AFECC ASSOCIACAO FEMININA EDUCACAO COMBATE CANCER - HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA VITORIA	28137925000106	ESTADUAL	320000	2.298.121,49
ES	VITORIA	0011746	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA - HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	28141190000267	ESTADUAL	320000	2.541.838,51
ES	VITORIA	0011843	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA - PROMATRE	28141190000933	ESTADUAL	520000	1.008.180,28

CONSIDERANDO que as entidades sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriram os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a Portaria n. 1.448/2020, com os valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas (art. 1º, § 3°, da Portaria n. 1.448/2020);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, *caput*, da Portaria n. 1.393/2020 c/c art. 2º da Portaria n. 1.448/2020, *"fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais"*;

CONSIDERANDO que, para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento

congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei n. 13.995/2020, na Portaria n. 1.393/2020 e no art. 4º da Lei n. 13.979/2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades (art. 4º, § 1° da Portaria n. 1.393/2020 e art. 2º da Portaria n. 1.448/2020);

CONSIDERANDO também que *"os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020"* (art. 4º, § 2° da Portaria n. 1.393/2020 e art. 2º da Portaria n. 1.448/2020);

CONSIDERANDO que além das entidades beneficiadas prestarem contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, consoante previsão da Lei Federal n. 13.995/2020, deverão, ainda, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei n. 13.995/2020, na Portaria n. 1.393/2020, no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e no instrumento firmado com os entes federativos (art. 5º, parágrafo único da Portaria n. 1.393/2020 e art. 2º da Portaria n. 1.448/2020);

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG (art. 6º da Portaria n. 1.393/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, o cumprimento da Lei n. 13.995/2020 e das Portarias ns. 1.393/2020 e 1.448/2020;

CONSIDERANDO que compete aos Procuradores Especiais de Contas prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico (art. 3º, inciso VI, da LC n. 451/2008);

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o atendimento das condicionantes dispostas nas Portarias ns. 1.393/2020 e 1.448/2020, a utilização do auxílio financeiro na forma prevista na Lei n. 13.995/2020, bem como o controle exercido pelos fundos de saúde.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 010/2020 - MPC;

2 – Junte-se ao procedimento administrativo os protocolos 08311/2020-7, 08287/2020-7 e 07135/2020-5 que se referem, respectivamente, aos auxílios financeiros disponibilizados à Associação Beneficente São Pedro – Hospital Menino Jesus (Pedro Canário), à Conferência de São Vicente de Paulo (Afonso Cláudio) e à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Marcos (Nova Venécia);

3 – Oficie-se aos Municípios do Estado do Espírito Santo elencados nos anexos às Portarias ns. 1.393/2020 e 1.442/2020 a fim de que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, documentações que demonstrem:

3.1 – que o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde foi efetuado no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da parcela pelo Fundo Municipal de Saúde (art. 4º, *caput*, da Portaria n. 1.393/2020);

3.2 – que o pagamento do auxílio emergencial decorreu de aditivo ao contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou de celebração de novo instrumento, observado o disposto na Lei n. 13.995/2020, na Portaria n. 1.393/2020 e no art. 4º da Lei n. 13.979/2020,

com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades (art. 4º, § 1º, da Portaria n. 1.393/2020); e

3.3 – a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei n. 13.979/2020 (art. 4º, § 2º, da Portaria n. 1.393/2020);

4 – Após, façam os autos conclusos Gabinete Especial Covid-19.

Deve-se registrar quanto aos Municípios de Pedro Canário, Afonso Cláudio e Nova Venécia a desnecessidade de enviar os documentos que já compõem os sobreditos protocolos.

Vitória, 3 de setembro de 2020.

LUCIANO VIEIRA:07506989778

Assinado digitalmente por LUCIANO VIEIRA:07506989778
Data: 2020.09.03 14:22:38 -0300

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS
COORDENADOR GABINETE ESPECIAL